

CONTRATO

CONTRATO Nº 2017-012502 - SME
PROCESSO Nº P000169/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O SR.
ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96031101946 SSP/CE e CPF nº 621.965.293-20, residente e domiciliado na Rua General Tibúrcio, nº 20, Ed. Conceito, Centro, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do **ALMOXARIFADO** da Secretaria Municipal da Educação”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME**, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **0601.12.361.0149.2090.33.90.36.01 (Recurso Próprio)** do orçamento da Secretaria da Educação do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.


Karla Coelho Rodrigues
Procuradora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do ~~LOCADOR~~, assegurando-se o direito ao

- abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

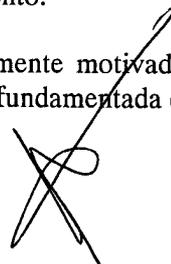
Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

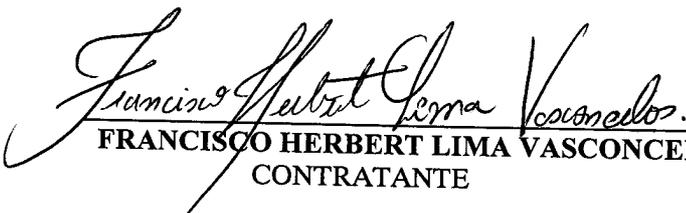
Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

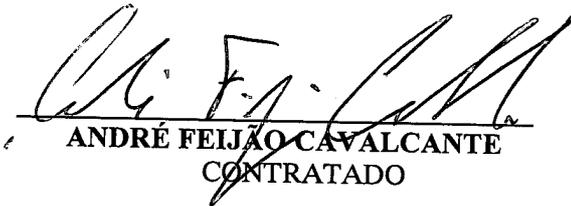
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

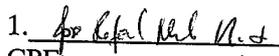
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 25 de Julho de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066 2222342

2. 
CPF.: 042333343-64

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017072501 - SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: Empresa DK MONTEIRO COELHO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.541.550/0001-98. **OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para realização de eventos na cidade de Sobral e região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pelas secretarias e demais órgãos/entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração", para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gabriele de Oliveira Souza, Coordenadora de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 25 de julho de 2017 e dando dia 25 de julho de 2018.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº P000169/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME. OBJETO: "Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação". JUSTIFICATIVA: Respeitando o fato de que a educação desempenha importante papel na formação de crianças e adolescentes é que devemos oferecer adequadas condições de trabalho, valorizando cada profissional do Sistema de Ensino do nosso município. A situação fática exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado poderá comprometer o desenvolvimento dos serviços relativos à educação. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0149.2090.33.90.36.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: Sr. André Feijão Cavalcante. DISPENSA: Homologado pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017072502 - SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO: Sr. André Feijão Cavalcante. OBJETO: "Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação", oriundo da Dispensa de Licitação nº 19/2017 - SME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 25 de julho de 2017 e findando dia 25 de julho de 2018.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO: BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME** OBJETO: Aquisição de Kit gestante, destinados ao Projeto Maternidade Responsável desenvolvido nas unidades de saúde deste município. **MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 122.991,00 (Cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gerente da célula de Logística Sra. Claudia Gurgel. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 25 de julho de 2017.**

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017 STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADO: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.009.594/0001-76, representada pelo Sr. Rafael dos Santos Cunha. **OBJETO: Serviços de manutenção e pequenos reparos sob demanda, a serem executadas nos prédios e anexos com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído serviços da Tabela Unificada da SEINFRA-Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, com EXCEÇÃO dos itens 16,17,18 e 27 da tabela. Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 128/2016, oriunda do Pregão Presencial Nº 128/2016 da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. VALOR: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) LOTE 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 20 de julho de 2017.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADO: RICARDO J DA S ROSA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.508.113/0001-72 representada pelo Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa. **OBJETO: Serviços de manutenção hidráulica e elétrica, sob demanda, a serem executadas nos prédios e anexos com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, incluindo apenas os serviços dos itens 16,17,18 e 27 de acordo com a Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, conforme os itens: 16- instalação hidráulica; 17-Serviços Operacionais; 18-Inst. Elétrica, telefonia, lógica, som e sistemas de controle; 27-Sistemas de ar condicionado. Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 128/2016, oriunda do Pregão Presencial Nº 128/2016 da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. VALOR: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) LOTE 02. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 20 de julho de 2017.**

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P000032. ADESÃO Nº 006/2017. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 128/2016, oriunda do Pregão Presencial Nº 128/2016, da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. A adesão (Nº 006/2017) tem como objeto serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constantes nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabelas de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, a fim de realizar reparos e manutenções de maneira célere nas unidades de referência vinculadas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral/CE. **CONTRATADAS: Empresa CUNHA. EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com o valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) LOTE 01 e a empresa RICARDO J DA S ROSA ME, com o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) LOTE 02, vencedoras no Processo Licitatório original. Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o Nºs: 2601. 11. 334. 0030. 1234. 33903900; 2601. 11. 334. 0138. 1235. 33903900; 2601. 08. 244. 0155. 1236. 33903900; 2601. 19. 573. 0136. 1241. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 1243. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 1244. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 1245. 33903900; 2601. 20. 606. 0139. 1251. 33903900; 2601. 20. 606. 0141. 1252. 33903900; 2601. 20. 601. 0139. 1257. 33903900; 2601. 20. 602. 0141. 1260. 33903900; 2601. 04. 122. 0412. 2239. 33903900; 2601. 11. 334. 0013. 2242. 33903900; 2601. 11. 334. 0138. 2249. 33903900; 2601. 19. 573. 0136. 2253. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 2255. 33903900. Sobral-Ceará, 20 de julho de 2017. Raimundo Inácio Neto – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.